

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo: 030028565/2017

Data: 05/07/2019

Folhas: 102

Rubrica: Notation of the control of the

RECURSO DE OFÍCIO

AUTO DE INFRAÇÃO: 53481

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 1.531.933,25

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: ENAVAL - ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância que deferiu PARCIALMENTE a impugnação em face de lançamento efetuado por meio do Auto de Infração 53481 (fls. 2/14), lavrado em 23/11/2017, cujo recebimento pelo contribuinte se deu na mesma data.

A contribuinte se insurgiu contra a aplicação da multa fiscal no valor de 100%; a cumulação da multa de mora com a de ofício; contra a utilização da alíquota de 5% nos serviços prestados por M.B. Amaro Montagens e Reparos Navais e Industriais – ME e solicitou diligência para apuração das alíquotas correspondentes aos serviços dos demais prestadores.

A impugnação foi analisada em 09/02/2018 (fls. 90), com DEFERIMENTO PARCIAL do pedido, determinando a redução do lançamento relativamente à competência 12/2016 e da multa fiscal para o percentual de 75%.

Esta decisão foi comunicada à interessada, em 01/03/2018 (fls. 92).

Consta também nos autos que foi efetuado o parcelamento do débito em 16/03/2018 (fls. 97).

É o relatório.

No que se refere à matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício, não merece reparo algum a decisão, uma vez que com a apresentação dos documentos (PGDAS-D – fls. 76/77) que permitiram a identificação da alíquota



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo: 030028565/2017 05/07/2019 Data: Folhas:

Rubrica:

aplicável aos serviços prestados pela sociedade M.B. Amaro Montagens e Reparos Navais e Industriais - ME que, diga-se de passagem, não haviam sido disponibilizados pela autuada durante o procedimento de auditoria fiscal, determinou-se a adequação do lançamento referente à competência de dezembro/2016.

Com relação à redução da multa fiscal de ofício do valor de 100% para 75%, revela-se irretocável a medida uma vez que perfeitamente compatível com o art. 106, inciso II, alínea c do CTN que determina a aplicação da nova lei em vigor em relação à ato ou fato pretérito "quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática".

Com efeito, a nova redação dada pela Lei 3.252/2016, publicada em 31/12/2016, ao art. 120 do CTM impõe a aplicação da multa fiscal no valor de 75% no caso concreto em análise.

Pelos motivos expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Niterói, 05 de julho de 2019.

05/07/2019

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Andre Luis Carden Pires



MUNICIPIO DE NITEROI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA,987, 987, 6° ANDAR NITEROI - RJ 21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59 prefeitura@niteroi.rj.gov.br

prefeitura@niteroi.rj.gov. www.niteroi.rj.gov.br

Processo: 030028565/2017

Data: 23/11/2017

Tipo: AUTO DE INFRAÇÃO
Requerente: ENAVAL - ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTD

Observação: Auto de Infração nº.53481

PROCESSO Nº 030028565/2017 IMPRESSÃO DE DESPACHO

Data: 09/07/2019 Hora: 10:58

Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Público: Sim



Titular do Processo: ENAVAL - ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTD

Hora: 12:28

Atendente: SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

Despacho: Ao

Conselheiro, Dr. Eduardo Sobral Tavares para apresentar relatório e voto nos autos do

presente processo.

FCCN, em 10 de julho de 2019

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO

PRESIDENTE



Processo: 030/028565/2017

Data: 17/07/2019

Folha:

Rubrica:

EMENTA: ISS — Recurso de ofício — Obrigação principal — Readequação do Auto de Infração — Apresentação de documentos pelo requerente que demonstram a necessidade de correção do lançamento — Correta redução da multa fiscal por força do art. 106. II. "e" do CTN — Decisão de primeira instância que não merece reparo — Recurso conhecido e desprovido.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros deste Conselho.

Trata-se de recurso de oficio interposto em face da decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente a impugnação administrativa para retificar o lançamento em relação à competência de dezembro/2016 e reduzir a multa fiscal de 100% para 75%.

Com efeito, o contribuinte foi originalmente autuado por não ter recolhido o ISS, na condição de responsável tributário, incidente sobre serviços prestados por optantes do Simples Nacional estabelecidos em Niterói, conforme tabela anexa ao Auto de Infração nº 53481, para as competências de dezembro/2012 a dezembro/2016.

Em sede de impugnação, sustentou a necessidade de redução da multa fiscal de 100% para 75%, por força do art. 106, II. "e" do CTN, já que a Lei Municipal nº 2.597/08 cominou penalidade menos severa para o mesmo ato infracional. Ademais, afirmou que parte do lançamento deveria ser revisto, uma vez que o PGDAS-D do prestador de serviços M.B. AMARO MONTAGENS E REPAROS NAVAIS E INDUSTRIAIS ME indicaria alíquota inferior àquela utilizada pelo Fiscal de Tributos no momento da constituição do crédito.



Processo: 030/028565/2017

Data: 17/07/2019

Folha:

Rubrica:

A decisão *a quo* acolheu parcialmente o pedido, de modo a reduzir a multa fiscal para 75% e também a alíquota de 5% para 4.26% relativamente ao mês de dezembro/2016. considerando que o prestador M.B. AMARO MONTAGENS E REPAROS NAVAIS E INDUSTRIAIS ME, neste mês, obteve faturamento de R\$ 1.102.598.20.

Não houve interposição de recurso voluntário.

A Representação Fazendária opina pelo desprovimento do recurso de ofício por entender que estão corretas as razões de decidir do julgador de primeira instancia, em especial a redução da multa fiscal e, também, a readequação do lançamento no que tange à competência de dezembro/2016.

É o relatório.

Adoto integralmente o parecer emitido pela d. Representação Fazendária como razões de decidir.

A ato jurídico omissivo de não apresentar recurso desafiando a decisão de primeira instância demonstra que o contribuinte se conformou com os termos da decisão proferida.

No mais, os documentos apresentados pelo requerente (PGDAS) permitiram a identificação da alíquota aplicável aos serviços prestados, o que implicou na alteração do lançamento para a competência de dezembro/2016.

Por fim. correta a redução da multa fiscal de 100% para 75%, forte no art. 106. II. alínea "c" do Código Tributário Nacional, uma vez que nova legislação cominou penalidade menos severa para o mesmo ato infracional.



Processo: 030/028565/2017

Data: 17/07/2019

Folha:

Rubrica:

Pelo exposto, voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso de oficio, mantendo-se *in totum* a decisão de primeira instância, nos termos da fundamentação supra.

Niterói, 17 de julho de 2019.

EDUARDO SOBRAL TAVARES

CONSELHEIRO





SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/028565/2017

DATA: - 17/07/2019

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1130° SESSÃO

HORA: - 12:00

DATA: 17/07/2019

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

- 1. Maria Elisa Vidal Bernardo
- 2. Márcio Mateus Macedo
- 3. Luiz Felipe Carreira Marques
- 4. Eduardo Sobral Tavares
- 5. Manoel Alves Junior
- 6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
- 7. Roberto Marinho
- 8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04, 05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: -Dr. Eduardo Sobral Tavares

FCCN, em 17 de julho de 2019

vilcéia de Squza Duara.

Mat. 286.514-8
SECRETÁRIA





ATA DA 1130º Sessão Ordinária

DATA: - 17/07/2019

DECISÕES PROFERIDAS
Processo 030/028565/2017
"ENAVAL – ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA

RECORRENTE: - Fazenda Pública Municipal

RECORRIDO: Enaval Engenharia Naval e Offshore Ltda

RELATOR: - Dr. Eduardo Sobral Tavares

<u>DECISÃO:</u> - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, consequentemente, Recurso de Ofício conhecido e desprovido.

EMENTA APROVADA ACÓRDÃO Nº 2398/2019

"ISS – RECURSO DE OFÍCIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – READEQUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELO REQUERENTE QUE DEMONSTRAM A NECESSIDADE DE CORREÇÃO DO LANÇAMENTO – COORRETA REDUÇÃO DA MULTA FISCAL POR FORÇA DO ART. 106, II, "C" DO CTN – DECISÃOO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE NÃO MERECE REPARO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO."

FCCN em 17 de julho de 2019

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITARÓI PRESIDENTE





RECURSO: - 030/028565/2017 -

"ENAVAL ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE"

RECURSO DE OFÍCIO

MATERIA: - ISSQN - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 65910/2017

Senhora Secretária,

A conclusão deste Colegiado por unanimidade de votos, foi de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, consequentemente, desprovendo-o.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 17 de julho de 2019.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITEROI PRESIDENTE



MUNICIPIO DE NITEROI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR NITEROI - RJ 21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59

prefeitura@niteroi.rj.gov.br www.niteroi.rj.gov.br

Processo: 030028565/2017

Data: 23/11/2017

Tipo: AUTO DE INFRAÇÃO

Observação: Auto de Infração nº.53481

PROCESSO Nº 030028565/2017 IMPRESSÃO DE DESPACHO Data: 25/07/2019

Hora: 16:13

Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Público: Sim

Titular do Processo: ENAVAL - ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTD

Hora: 12:28

Atendente: SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

Despacho: Ao

FCAD.

Senhora Coordenadora,

Requerente: ENAVAL - ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTD

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

"Acórdão nº2398/2019: - ISS - RECURSO DE OFÍCIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL -READEQUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELO REQUERENTE QUE DEMONSTRAM A NECESSIDADE DE CORREÇÃO DO LANÇAMENTO -CORRETA REDUÇÃO DA MULTA FISCAL POR FORÇA DO ART. 106, II, "C" DO CTN -DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE NÃO MERECE REPARO - RECURSO CONHECIDO E **DESPROVIDO."**

FCCN, em 17 de julho de 2019

Mucéla de Spuza Duari

AO FCCN,

Publicado D.O. de 29/08/19

Maria Lucia H. S. Farias Matricula 239.121-0

030/028565/2017

Termo entra em vigor na data de sua assinatura, vigorando até 06 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado. FUNDAMENTO: Decreto Municipal nº 10.605 de 22 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 10.620 de 18 de novembro de 2009.

alterado pelo decreto nº 12.187 de 20 de Janeiro de 2016, alterado pelo Decreto nº 13.115/2018 de 27 de novembro de 2018 e demais normas pertinentes e despachos contidos no Processo nº 020/0808/2019. DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de

EXTRATO Nº 110/2019-SMA

INSTRUMENTO: Contrato nº 05/2019: PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municípal de Administração e a empresa GRUPO IMPACTO EMPREENDIMENTOS EIRELLI. OBJETO: Prestação de serviços de desratização, descupinização, dedetização, limpeza de caixas d'água, cisternas, caixa de esgoto e caixas de gordura. PRAZO: 10 (dez) días a contar da assinatura do Contrato. VALOR: R\$ 66 743,20 (sessenta e seis mil setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos). VERBA: P. T. nº 17.01.04.122.0145.4191; C.D. nº 3.3.3.9.0.3.9; FONTE 00138: Nota de Empenho nº 001886, datada de 20/08/2019. FUNDAMENTO: Contratação através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 09/2018 da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme Oficio CPL/GAI 59/2019, regendo-se pelas normas da Lei Féderal nº 8.666/93; em especial o art. 15, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013e despachos contidos no processo nº 020/3076/2019. DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2019.

Despachos do Secretário

Abono Permanência- Deferido- 20/4071,4026/19 Salário Família-Indeferido- 20/4148/19

Adicional- Indeferido- 20/4013/19 Auxilio Natalidade- Deferido- 20/3983/19 Adicional- Deferido- 20/3665/18

Fixação de Proventos

Ficam fixados, os proventos mensais de MARILDA SCAFFO PASSOS, aposentada no cargo de Oficial Administrativo, nível 04, categoria VI, matricula nº1226.088-3, ficando cancelada a apostila publicada em 13/09/2018, em face do contido no Processo Administrativo nº20/1580/2014.

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

CONCORRÊNCIA Nº 003/ 2019
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SMA comunica aos interessados que se encontra aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso referente à fase de Habilitação do certame em epigrafe, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para a Elaboração do Projeto de Renaturalização da Bacia do Rio Jacaré inserido no Programa Região Oceânica Sustentável (PRO-Sustentável) e Proposição das Ações necessárias à melhoria da Susteniavel (PRO-Sustentavel) e Proposição das Ações necessarias a melhoria da sua dinâmica ambiental e hidrica, e torna público que, após análise dos documentos de habilitação apresentados na Concorrência Pública nº 003/2019, foram consideradas HABILITADAS as licitantes: Consórcio Técnico Engeplus-Garden e Hidroscience Consultoria a Restauração, Ambiental Eireli e INABILITADAS as licitantes: Prosserna- Engenharia e Meio Ambiente Ltda EPP, Água e Solo Estudos e Projetos Ltda e Consórcio COHIDRO – TPF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC
030/0019724/2018 - ARQUIMEDES FONSECA DE MELO.

"Acórdão nº 2392/2019: - IPTU/TCIL - Recurso voluntário - Obrigação principal -Lançamento complementar - Lançamento de oficio quanto a área edificada - Intempestividade da impugnação - Manutenção do lançamento - Recurso voluntário conhecido e desprovido. "
030/018978/2019 - RINALDO DE SOUZA BARROSO.

"Acórdão nº 2397/2019: - IPTU - Recurso voluntário - Impugnação ao lançamento - Vício de procedimento - Vício da procedimento - Vício da economia processual - Base de cálculo do afastada em homenagern ao princípio da economia processual — Base de cálculo do IPTU — Art. 12 e 13 do CTM — Apuração do valor do metro quadrado (VMC) - Investigação do número de instalações sanitárias existentes — Dissimulação do aspecto quantitátivo da obrigação tributária — Aplicação da cláusula antielisiva (art. 116, parágrafo unico CTN) — Desconsideração dos atos praticados pelo contribuinte — Manutenção do número de instalações sanitárias — Inteligência da NR — 18 do Ministério do Trabalho — Desprovimento do recurso."

030/028565/2017 — ENAVAL — ENGENHARIA NAVAL OFFSHORE LTDA.

"Acórdão nº 2398/2019: - ISS — Recurso de oficio — Obrigação principal — Readequação do auto de infração — Apresentação de documentos pelo requerente que demonstram a nacessidade de correção do lançamento — Correta redução da multa fiscal por força do art. 106, II, "o" do CTN — Decisão de primeira instância que não merece reparo — Recurso conhecido e desprovido."

030/0018044/2017 - BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARITIMOS.

"Acórdão nº 2399/2019: - ISS - Notificação de lançamento nº 53227 - Liquidação do acórdão proferido pelo Conselho de Contribuintes em 04/10/2018 - Abatimento dos materiais empregados na obra - Notas fiscais apresentadas pelo contribuinte -

materiais empregados na obra - Notas fiscais apresentadas pelo contribuinte Homologação dos cálculos."

030/027228/2017 - CONDOMÍNIO PALÁCIO ICARAÍ.
"Acórdão nº 2400/2019: ISSQN - Competência de março/2017 - Responsabilidade tributária - Recurso de oficio - Notificação de lançamento nº 65910/17. Recurso de oficio conhecido e não provido.

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC
030/0019724/2018 - ARQUIMEDES FONSECA DE MELO.

"Acórdão nº 2392/2019 - IPTU/TCIL - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento complementar - Lançamento de oficio quanto a área edificada - Intempestividade da impugnação - Manutenção do lançamento - Recurso voluntário conhecido e desprovido

030/018978/2019 - RINALDO DE SOUZA BARROSO.

030/018978/2019 - RINALDO DE SOUZA BARROSO.

"Acórdão nº 2397/2019: - IPTU - Recurso voluntário - Impugnação ao lançamento - Vício de procedimento - Violação ao art. 9º, § 2º do decreto, 10.487/09 - Nulidade afastada em homenagem ao princípio da economia processual - Base de cálculo do IPTU - Art. 12 e 13 do CTM - Ar Ição do valor do metro quadrado (VMC) - Investigação 'do número de instalações sanitárias existentês - Dissimulação do aspecto quantitativo da obrigação tributária - Aplicação da cláusula antielisiva (art. 116, parágrafo único CTN) - Desconsideração dos atos praticados pelo contribuinte - Manutenção do número de instalações sanitárias - Inteligência da NR - 18 do Ministério do Trabalho - Desprovimento do recurso."

030/028565/2017 - ENAVAL - ENGENHARIA NAVAL OFFSHORE LTDA.
"Acordão nº 2398/2019: - ISS - Recurso de oficio - Obrigação principal - Readequação do auto ce infração - Apresentação de documentos pelo requerente que demonstram a necessidade de correção do lançamento - Correta redução da multa fiscal por força do art. 106, II, "c" do CTN - Decisão de primeira instância que não merece reparo - Recurso conhecido e desprovido. "

ULHSFans Maria Lucia H. S. Farias Matricula 239.121-0

29/08/19



MUNICIPIO DE NITEROI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA,987, 987, 6° ANDAR NITEROI - RJ 21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59 prefeitura@niteroi.rj.gov.br www.niteroi.rj.gov.br PROCESSO Nº 030028565/2017 IMPRESSÃO DE DESPACHO Data: 06/09/2019 Hora: 11:21 Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Público: Sim

Mar 200 Pilar

Processo: 030028565/2017

Data: 23/11/2017

Tipo: AUTO DE INFRAÇÃO

Requerente: ENAVAL - ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTD

Observação: Auto de Infração nº.53481

Titular do Processo: ENAVAL - ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTD

Hora: 12:28

Atendente: SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

Despacho: Ao

FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes cujo Acórdão foi publicado em 29/08/19, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II da Lei nº 3.368/2018.

FCCN, em 06 de setembro de 2019

Nicola de Souza Dusi ,